**BOLETIM 10**

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

## ESTATÍSTICAS

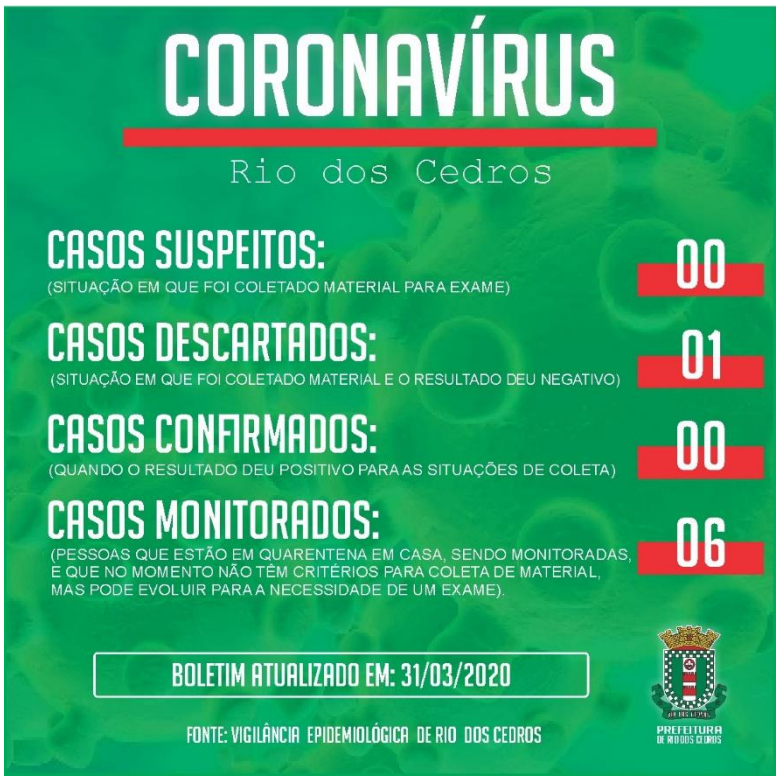


**23/03/2020** - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

## ESTATÍSTICAS

### MUNICÍPIO

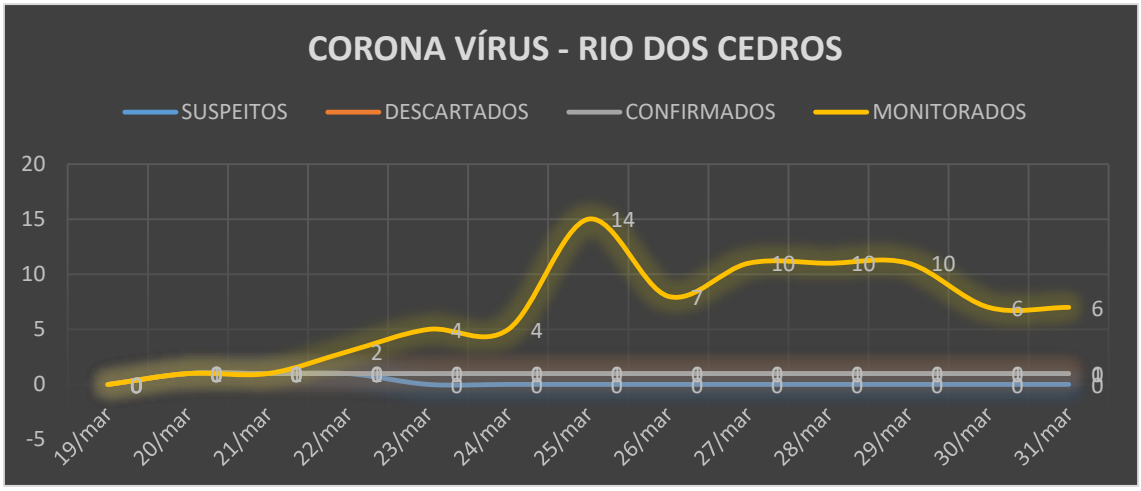


| Casos | 19/mar | 20/mar | 21/mar | 22/mar | 23/mar | 24/mar | 25/mar | 26/mar | 27/mar | 28/mar | 29/mar | 30/mar | 31/mar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUSPEITOS | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESCARTADOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| CONFIRMADOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MONITORADOS | 0 | 0 | 0 | 2 | 4 | 4 | 14 | 7 | 10 | 10 | 10 | 6 | 6 |

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

### ESTADO

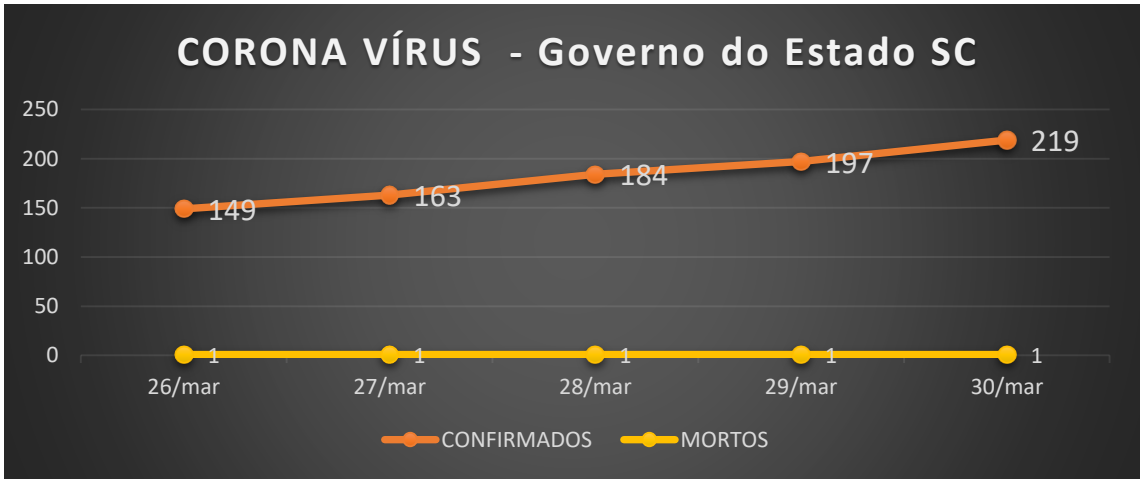


Fonte: www.sc.gov.br

### PAÍS

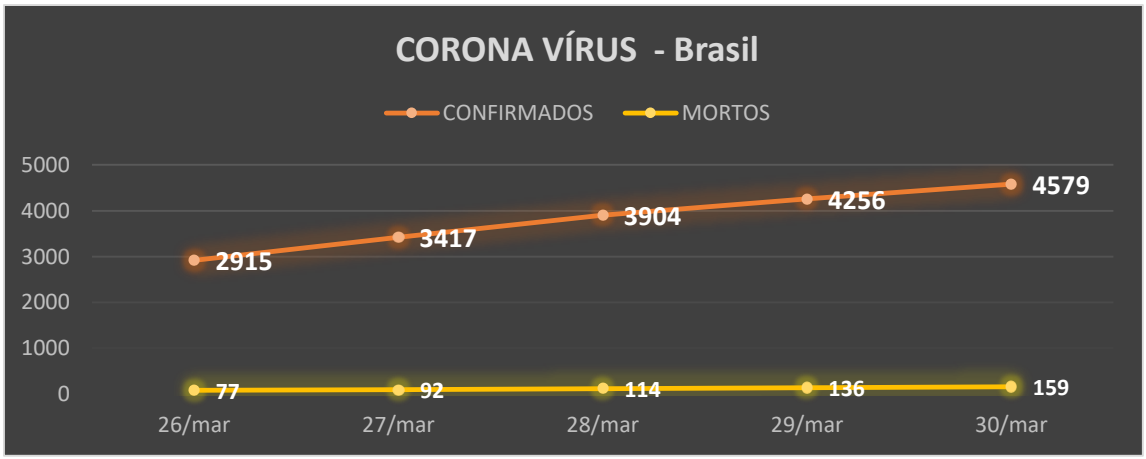


Fonte: https://covid.saude.gov.br

## BARREIRAS SANITÁRIAS

A barreira sanitária tem como finalidade fazer um controle e orientação aos motoristas. A barreira não tem por objetivo a interrupção do trânsito, mas canalizar todos os veículos e transeuntes para uma única direção para possibilitar a fiscalização.

Físicas: Garibaldi, Carolina e Rio Bonito/Jaraguazinho;
Orientativas: Rio dos Cedros/Pomerode (31/03/2020);

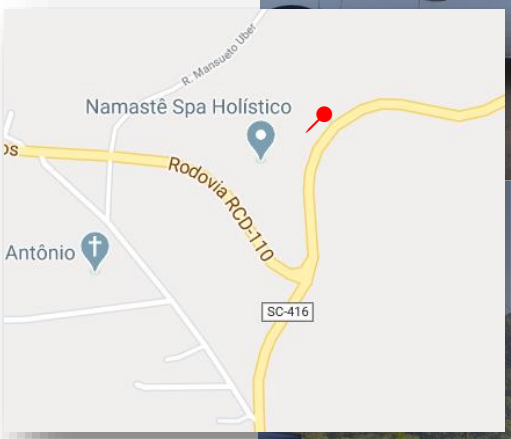


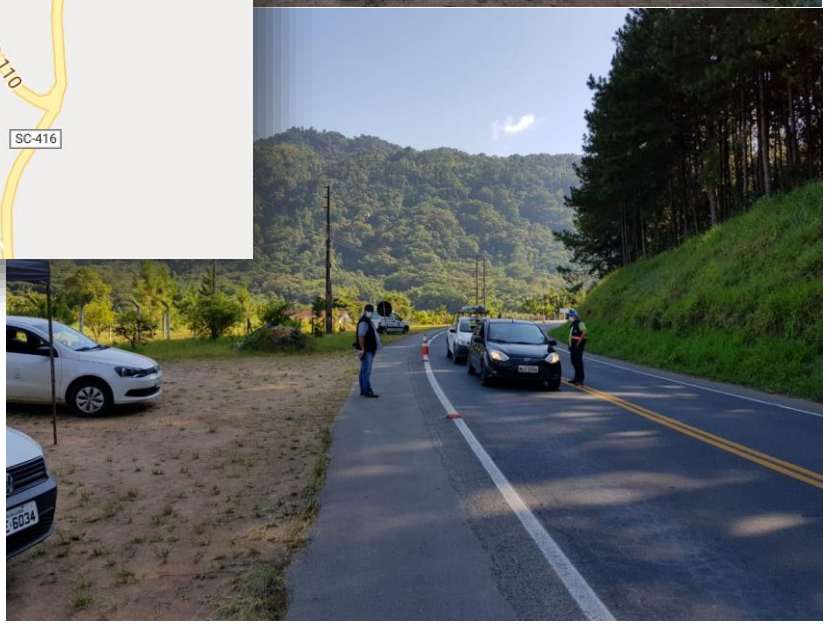

**CORONAVÍRUS EM SC: GOVERNADOR PRORROGA RESTRIÇÃO DE CONVÍVIO SOCIAL POR MAIS SETE DIAS, APÓS REUNIÃO COM PREFEITOS E CHEFES DOS PODERES**

[...]
O período de restrições ao convívio social em Santa Catarina será prorrogado por mais sete dias a partir de *quarta-feira, 1º de abril.* A decisão foi comunicada pelo governador Carlos Moisés, neste domingo, 29. A renovação do decreto atende às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a prevenção ao contágio por coronavírus. O comércio permanecerá fechado, exceto as atividades consideradas essenciais.
[...]

**DECRETO Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

**DECRETA: Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ..... I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020: ....." (NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Florianópolis, 30 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA Chefe da Casa Civil
ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

**DECRETO Nº 3.046, DE 30 DE MARÇO DE 2020**. -Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

**[...]**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, e nº 535, de 30 de março de 2020, ficam prorrogadas **em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020**), as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, em compatibilidade com o ato estadual.

**Art.2º.** Fica homologada a ata da reunião do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19 e do Conselho Municipal de Defesa Civil de Rio dos Cedros, realizada aos 29 dias do mês de março de 2020, com início às 17:00 horas, através de vídeo conferência por meio do canal https://meet.google.com/ktd-nqna-vbz, atribuindo-se efeito normativo as suas deliberações.

§1º. No que diz respeito a adesão ao Plano Estratégico, editado em 26/03/2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, suas disposições no que conflitarem com o disposto no Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020 que altera o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e suas alterações, ficam suspensas pelo período de suspensão estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

**Art.3º.** A vigência da situação de emergência, decretada pelo Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020, fica limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de eventual declaração de calamidade pública

**Art.4º.** Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.5º**. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

**Art.6º**. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [...]

**VACINAÇÃO INFLUENZA**

Hoje está acontecendo a VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS INFLUENZA, mas as doses vieram abaixo do quantitativo necessário.
Assim que este lote da vacina acabar será amplamente divulgado nas redes sociais da Prefeitura, para que o idoso não se desloque aos Postos de Saúde de forma desnecessária.
As vacinas estão chegando do Ministério da Saúde em lotes aos municípios, sendo assim não haverá falta de doses, porém as mesmas vão chegando de forma escalonada.
Os idosos devem ter junto sua caderneta de vacina e documento de identidade. Já os profissionais da saúde devem trazer, além desses documentos, algum outro que comprove sua profissão no meio.

Rio dos Cedros, 31 de março de 2020.

**JORGE LUIZ STOLF**
PRESIDENTE DO GRAC
EM EXERCÍCIO

**RAFAEL NONES**
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

**MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI**
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE ATENDIMENTO NA SAÚDE